



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 181/2024 – Gab/PMP.

Platina, 22 de outubro de 2024.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis nº.42 e 43/2024”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Wagner Roberto de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base no Artigo 105, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 42/2024, que:** “Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº. 43/2024, que:** “Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

Encaminhado as Comissões,
Competentes em 29/10/24
na 75ª Sessão Ordinária
por Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da C. M.

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 381
em 24/10/24 pelo servidor
[Assinatura]

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Aprovado em 11/11/2024
na 76ª Sessão Ordinária
por unanimidade
por Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Mur.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 43/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos IX, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Platina, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação de uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos e demais domínios do município, com seguintes objetivos:

1. Prevenir o crime e a violência.
2. Otimizar o controle tráfego de veículos.
3. Aperfeiçoar a fiscalização municipal.
4. Oferecer auxílio as autoridades policiais municipais, estaduais e federais, ajudando a prevenção, acompanhamento de fatos e eventos e investigação de crimes.

Art. 2º As imagens capturadas por câmeras de monitoramento instaladas em locais públicos e privados no Município de Platina poderão ser acessadas e divulgadas conforme os termos desta Lei.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, tais como a Polícias, e órgãos de segurança, para fins de investigação, prevenção e combate a delitos.

Art. 4º A divulgação das imagens capturadas só poderá ocorrer mediante autorização judicial ou em casos em que a própria legislação permita.

Art. 5º Fica suprimida a utilização das imagens capturadas para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Em caso de divulgação indevida das imagens, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal.



Prefeitura Municipal de Platina

19

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 7º O Sistema de monitoramento possui um banco de dados de armazenamento de 15 dias com margem de 10% a mais e 10% a menos no volume de dados, após esse período as imagens são reescritas automaticamente apagando o primeiro dia dos 15 subsequentes as gravações diárias. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º As informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deverá respeitar à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 10 É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nas dependências públicas.

Art. 11 As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 12 As imagens que tratarem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso a imagens em tempo real.

Art. 13 A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art. 14 Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para a segurança:

19



Prefeitura Municipal de Platina

5*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

1. Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizada para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema de monitoramento.
2. Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas.
3. Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 15. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, somente terão acesso com usuário e senha registrados os servidores autorizados para tal fim.

Art. 16. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 17. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 19. As autorizações para acesso a central de monitoramento somente serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade máxima do executivo conforme modelo a ser regulamentado mediante a decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

64

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 43/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de outubro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 43/2024**, que *“Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.”*

Visto que, a disponibilidade de imagens capturadas pelo Sistema de Videomonitoramento do Município de Platina será para uso exclusivo de autoridades competentes, como polícias civil e militar, bem como órgãos da justiça brasileira, é necessário que haja um ato normativo que regulamente tal procedimento.

Ainda é valido esclarecer que as imagens, em hipótese alguma, terão seu fornecimento disponibilizado para fins comerciais, promocionais ou em casos em que a lei não permita.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**, com nossas homenagens ao Colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

29/10/2024 – 19 HORAS – TERÇA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/10/2023	
PROJETO DE LEI Nº 42/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências. (R\$ 180.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 43/2024 Executivo	Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 16/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação Orçamentária Vigente, e dá outras providências. (Clínica Veterinária)
PROJETO DE LEI Nº 21/2024 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos Termos Da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências. (Conselho Tutelar)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 Executivo	Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Nutricionista e Atendente do Setor Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências. (Atendente de Setor Social)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 24 de outubro de 2024.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 -- centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 102/2024/CCJR/CM

Platina, 4 de novembro de 2024.

À Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

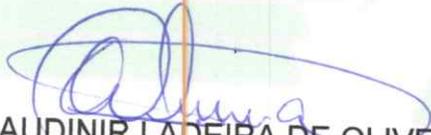
Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 5 DE NOVEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9H30MIN, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 42/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 43/2024 – Executivo – Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 103/2024/CCJR/CM

Platina, 4 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 5 DE NOVEMBRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 9H30MIN, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 42/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 43/2024 – Executivo – Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 20ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

Em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE LEI Nº 42/2024 – Executivo – Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências (veículo para Secretaria de Obras, R\$ 180.000,00). Em discussão, os membros da comissão se pronunciaram desfavorável ao referido Projeto, por entender que o Projeto contrasta com outras demandas prioritárias, que possivelmente necessitam de recursos mais urgentes, desta forma, apresentaram Parecer Desfavorável. 2) PROJETO DE LEI Nº 43/2024 – Executivo – Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências (divulgação de imagens de câmeras de segurança). Em discussão, os membros se manifestaram favorável ao Projeto, vez que entenderam que o Projeto poderá auxiliar as autoridades competentes e contribuir com segurança da população e em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Claudinir Ladeira de Oliveira

Presidente


Edméia Maria Segatelli

Relatora


Evandro Ferreira da Silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO


Lucilene Maria de Andrade

Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira

Relatora


Magno Edson da Silva

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

114

PARECER Nº 50/2024

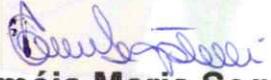
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 43/2024 - Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 43/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de novembro de 2024.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 43/2024 - Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 102/2024, para análise e Parecer.

O Projeto de Lei em referência, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, em especial do que dispõe o Regimento Interno desta Casa e, nesse sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
5 de novembro de 2024.


Edméia Maria Segatelli
Relatora

137.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA **11/11/2024 – 19 HORAS – TERÇA-FEIRA**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA – 29/10/2023	
REQUERIMENTO Nº 25/2024 Clenil	No sentido de que o Prefeito Municipal envie a esta Casa Legislativa, cópia das notas fiscais e notas de empenho referente à construção dos banheiros públicos que estão sendo construídos próximo ao Rio Pari Veado.
REQUERIMENTO Nº 26/2024 Clenil	No sentido de que o Prefeito Municipal informe detalhadamente a esta Casa Legislativa a destinação e armanejamento das madeiras que foram retiradas do telhado da antiga sede do Paço Municipal após a demolição.
REQUERIMENTO Nº 27/2024 Clenil	No sentido de que informe a esta Casa Legislativa a destinação que foi dada aos palanques de madeira que sustentavam os cabos de aço das bandeiras que haviam na saída da Município, sentido à cidade de Assis/SP.
REQUERIMENTO Nº 28/2024 Clenil	No sentido de que envie a esta Casa Legislativa, cópia das notas fiscais e notas de empenho referente à construção da pista de caminhada no Complexo Esportivo Municipal.
INDICAÇÃO Nº 6/2024 Clenil	No sentido de que disponibilize um Profissional capacitado (salva-vidas) que fique responsável pela segurança dos usuários que frequentam a piscina municipal.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2024 Legislativo	Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Platina, Estado de São Paulo.

14/9



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 Executivo	Dispõe sobre a Denominação do Bloco de 5 (cinco) Salas do Administrativo Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 45/2024 Executivo	Dispõe sobre a Denominação da Clínica Veterinária Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 46/2024 Executivo	Dispõe sobre a Denominação do Almoxarifado Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 47/2024 Executivo	Dispõe sobre a Denominação do Prédio do ESF - Estratégia Saúde da Família Municipal de Platina, que menciona e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 48/2024 Executivo	Dispõe sobre a Denominação do Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Platina, que menciona e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 42/2024 Executivo	Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências. (R\$ 180.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 43/2024 Executivo	Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

Platina, 7 de novembro de 2024.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 107/2024/GP/CMP

Platina, 12 de novembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei, Requerimentos e Indicação

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, os seguintes documentos aprovados na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2024.

- Autógrafo de Lei nº 1.427, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências;
- Requerimento nº 25/2024 – No sentido de que o Prefeito Municipal envie a esta Casa Legislativa, cópia das notas fiscais e notas de empenho referente à construção dos banheiros públicos que estão sendo construídos próximo ao Rio Pari Veado;
- Requerimento nº 26/2024 – No sentido de que o Prefeito Municipal informe detalhadamente a esta Casa Legislativa a destinação e armazenamento das madeiras que foram retiradas do telhado da antiga sede do Paço Municipal após a demolição;
- Requerimento nº 27/2024 – No sentido de que o Poder Executivo Municipal informe a esta Casa Legislativa a destinação que foi dada aos palanques de madeira que sustentavam os cabos de aço das bandeiras que haviam na saída da Município, sentido à cidade de Assis/SP;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Requerimento nº 28/2024 – No sentido de que o Prefeito Municipal envie a esta Casa Legislativa, cópia das notas fiscais e notas de empenho referente à construção da pista de caminhada no Complexo Esportivo Municipal;
- Indicação nº 6/2024 – No sentido de que o Prefeito Municipal disponibilize um Profissional capacitado (salva-vidas) que fique responsável pela segurança dos usuários que frequentam a piscina municipal.

Nesta mesma oportunidade, informamos que o Projeto de Lei nº 42/2024 que dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, que menciona e dá outras providências, foi rejeitado por unanimidade, em razão de que não foram apresentadas evidências suficientes que comprovem a urgência ou a imprescindibilidade dessa aquisição.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Platina, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação de uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos e demais domínios do município, com seguintes objetivos:

- I. Prevenir o crime e a violência.
- II. Otimizar o controle tráfego de veículos.
- III. Aperfeiçoar a fiscalização municipal.
- IV. Oferecer auxílio as autoridades Policiais Municipais, Estaduais e Federais, ajudando a prevenção, acompanhamento de fatos e eventos e investigação de crimes.

Art. 2º As imagens capturadas por câmeras de monitoramento instaladas em locais públicos e privados no Município de Platina poderão ser acessadas e divulgadas conforme os termos desta Lei.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, tais como as Polícias, e órgãos de segurança, para fins de investigação, prevenção e combate a delitos.

Art. 4º A divulgação das imagens capturadas só poderá ocorrer mediante autorização judicial ou em casos em que a própria legislação permita.

Art. 5º Fica suprimida a utilização das imagens capturadas para fins



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

18*

comerciais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Em caso de divulgação indevida das imagens, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º O Sistema de monitoramento possui um banco de dados de armazenamento de 15 (quinze) dias com margem de 10(dez)% a mais e 10(dez)% a menos no volume de dados, após esse período as imagens são reescritas automaticamente apagando o primeiro dia dos 15 subsequentes as gravações diárias. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º As informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deverá respeitar à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 10. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nas dependências públicas.

Art. 11. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 12. As imagens que tratarem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso à imagens em tempo real.

Art. 13. A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art. 14. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para a segurança:

- I. Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizada para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema de monitoramento.
- II. Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas.
- III. Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 15. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, somente terão acesso com usuário e senha registrados os servidores autorizados para tal fim.

Art. 16. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 17. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou

198.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

regulamentá-la no que couber.

Art. 19. As autorizações para acesso a central de monitoramento somente serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade máxima do Executivo conforme modelo a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de novembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente

Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária

Claudinir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária



21A

LEI Nº 1.427, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos IX, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Platina, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação de uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos e demais domínios do município, com seguintes objetivos:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle tráfego de veículos;
- III - Aperfeiçoar a fiscalização municipal e,
- IV - Oferecer auxílio as autoridades Policiais Municipais, Estaduais e Federais, ajudando a prevenção, acompanhamento de fatos e eventos e investigação de crimes.

Art. 2º As imagens capturadas por câmeras de monitoramento instaladas em locais públicos e privados no Município de Platina poderão ser acessadas e divulgadas conforme os termos desta Lei.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, tais como as Polícias, e órgãos de segurança, para fins de investigação, prevenção e combate a delitos.

Art. 4º A divulgação das imagens capturadas só poderá ocorrer mediante autorização judicial ou em casos em que a própria legislação permita.

Art. 5º Fica suprimida a utilização das imagens capturadas para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Em caso de divulgação indevida das imagens, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º O Sistema de monitoramento possui um banco de dados de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Terra querida, plena de humildade e cidadania.

armazenamento de 15 (quinze) dias com margem de 10(dez)% a mais e 10(dez)% a menos no volume de dados, após esse período as imagens são reescritas automaticamente apagando o primeiro dia dos 15 subsequentes as gravações diárias. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais Estaduais ou Federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º As informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deverá respeitar à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 10. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nas dependências públicas.

Art. 11. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 12. As imagens que tratarem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso à imagens em tempo real.

Art. 13. A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art. 14. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para a segurança:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizada para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema de monitoramento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CRPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9079
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



23*

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas e,

III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 15. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, somente terão acesso com usuário e senha registrados os servidores autorizados para tal fim.

Art. 16. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 17. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

Art. 19. As autorizações para acesso a central de monitoramento somente serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade máxima do Executivo conforme modelo a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

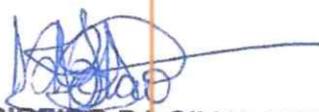
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de novembro de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Platina-SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Secretária Executiva